

PORTARIA GDG N. 983 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base na atribuição prevista no art. 6º da Resolução n. 34 de 26 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 7 a 31 de janeiro de 2014, para fins de banco de horas, o servidor não poderá exceder a jornada de trabalho de cinco horas diárias estabelecida no art. 2º da [Portaria STJ n. 672 de 13 de dezembro de 2013](#).

§ 1º Somente para compensação de saldo negativo do mês anterior será possível utilizar o saldo positivo apurado no mês de janeiro de 2014.

§ 2º Somente por necessidade do serviço as horas trabalhadas após a sétima hora serão consideradas para fins de banco de horas, desde que autorizadas pelo Diretor-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 19 da [Portaria STJ n. 663 de 30 de outubro de 2012](#).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO